



# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 31/2011-CN

(MSG Nº 0105/2011-CN E Nº 0443/2011, NA ORIGEM)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 8.692.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 8.692.000,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>1461</b>		<b>Vetor Logístico Centro-Sudeste</b>							<b>8.692.000</b>
<b>PROJETOS</b>									
26 783	<b>1461 10HE</b>	<b>Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul</b>							<b>8.000.000</b>
26 783	1461 10HE 0054	Construção de Contorno Ferroviário - no Município de Três Lagoas - no Estado Mato Grosso do Sul - No Estado do Mato Grosso do Sul							8.000.000
26 783	<b>1461 1J80</b>	<b>Obras Complementares na Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná - no Município de Rubinéia - no Estado de São Paulo</b>	F	4	2	90	0	100	<b>8.000.000</b>
26 783	1461 1J80 0035	Obras Complementares na Ponte Rodoferroviária sobre o Rio Paraná - no Município de Rubinéia - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo							692.000
			F	4	2	90	0	100	692.000
<b>TOTAL – FISCAL</b>									<b>8.692.000</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>8.692.000</b>

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>1460</b>		<b>Vetor Logístico Nordeste Meridional</b>							<b>8.692.000</b>
		<b>PROJETOS</b>							
26 783	1460 11WI	<b>Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Alagoinhas - no Estado da Bahia</b>							<b>5.128.000</b>
26 783	1460 11WI 0029	Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Alagoinhas - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							5.128.000
26 783	1460 1C08	<b>Construção de Contorno Ferroviário - No Município de Candeias - no Estado da Bahia</b>	F	4	2	90	0	100	<b>5.128.000</b>
26 783	1460 1C08 0029	Construção de Contorno Ferroviário - No Município de Candeias - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							3.564.000
			F	4	2	90	0	100	3.564.000
<b>TOTAL – FISCAL</b>									<b>8.692.000</b>
<b>TOTAL – SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>8.692.000</b>

Mensagem nº 444

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$ 8.692.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

Brasília, 22 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011) no valor de R\$ 8.692.000,00 (oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), em favor do Ministério dos Transportes, com vistas a adequar o seu orçamento vigente.
2. O crédito possibilitará, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, a continuidade da construção do contorno ferroviário no Município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, visando à eliminação de pontos de conflito entre a malha ferroviária e o sistema viário urbano e à melhoria da operação ferroviária da região, e a execução de obras complementares na ponte rodoviária sobre o rio Paraná, no Estado de São Paulo, com vistas a proporcionar melhores condições de trafegabilidade no que diz respeito ao transporte rodoviário.
3. Cabe destacar que a presente solicitação viabilizar-se-á por meio de Projeto de Lei, à conta de recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
4. A medida decorre de solicitação formalizada pelo órgão, segundo o qual não haverá prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.
5. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.381, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 – LDO-2011, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, cuja execução fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

6. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do citado crédito suplementar.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Valter Correia da Silva*